

DECRETO N. 19.724, DE 5 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso do leito carroçável da via pública à BAR E CHOPERIA LAS BIRITAS LTDA decorrente da adesão ao Programa de Instalação de Parklets do Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 10.724, de 19 de junho de 2023 e do inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n. 10.724, de 19 de junho de 2023, que cria o Programa de Instalação de Parklets no Município de São José dos Campos;

Considerando o Decreto Municipal n. 19.339, de 26 de junho de 2023, que institui o Programa de Instalação de Parklets no Município, autorizado pela Lei Municipal n. 10.724, de 19 de junho de 2023;

Considerando o Decreto Municipal n. 19.449, de 30 de outubro de 2023, que altera a redação do artigo 1º do Decreto Municipal n. 19.339, de 26 de junho de 2023;

Considerando os termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 10.724, de 19 de junho de 2023, que prevê a edição de Decreto autorizativo para implantação do Parklet;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 53.509/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à BAR E CHOPERIA LAS BIRITAS LTDA, sito à Av. Dr. Adhemar de Barros, n. 1.508, Jardim São Dimas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.184.132/0001-99, a implantação de plataforma de caráter temporário (parklet) sobre a área de vagas de estacionamento do leito carroçável da via pública em frente ao imóvel de posse do aderente, localizado na Av. Dr. Adhemar de Barros, n. 1.508, Jardim São Dimas.

Parágrafo único. A área permissionada está mais bem descrita nos documentos constantes no Processo Administrativo n.º 53.509/2024

Art. 2º A presente permissão de uso é a título precário, oneroso, discricionário e pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito à indenização de qualquer tipo.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária conforme Termo de Homologação de Adesão ao Programa, estando a mesma ciente das normas legais e regulamentares incidentes, em especial a Lei Municipal n. 10.724, de 19 de junho de 2023 e Decretos Municipais n. 19.339, de 26 de junho de 2023 e n. 19.449, de 30 de outubro de 2023, bem como da assunção de plena e integral responsabilidade pelo uso do parklet durante o período de vigência desta permissão e pela sua remoção quando da extinção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 5 de agosto de 2024.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Letícia Diniz Dominguez Lima
Secretária Adjunta
Gláucia Maria Rocha
Secretária de Mobilidade Urbana



Guilherme Luis Malvezzi Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos